



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 1004/25

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Constituição Federal;
- Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia.
- Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 10.309, de 22 de abril de 1987, que dispõe sobre controle de população e controle de zoonoses no Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 16.518, de 22 de julho de 2016, que dispõe sobre a regulamentação do direito de pessoas com deficiência visual ingressarem com cão-guia no Transporte Individual de Passageiros (Táxi) no Município de São Paulo, (VETADO).
- PL 516/14, que dispõe sobre a circulação de cães e gatos em vias, logradouros e espaços públicos e privados e dá outras providências.
- PL 39/14, que dispõe sobre o transporte de animais domésticos no sistema de transporte coletivo urbano de passageiros na Cidade de São Paulo, altera o art. 30 da lei nº 10.309, de 22 de abril de 1987, e dá outras providências
- PL 328/02, que dispõe sobre o transporte de animais domésticos no sistema de transporte coletivo urbano de passageiros na Cidade de São Paulo, altera o art. 30 da lei nº 10.309, de 22 de abril de 1987, e dá outras providências;

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 6 de janeiro de 2026.

Juliana Trindade
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

Cintia Talarico da Cruz Carrer
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 155.068